



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº ²⁰72021.

31 DE AGOSTO DE 2021.

“INSTITUI O PROGRAMA “MEU ESTÁGIO É FUNDAMENTAL” NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.”

O Vereador Rubens Cássio Barbosa Chagas, apresenta para apreciação do Plenário do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Indicação:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Meu Estágio é Fundamental” no município de Pentecoste, com o objetivo de estimular a inserção socioeconômica de pessoas no mercado de trabalho e que venham adquirir experiência profissional, pertencentes a famílias de baixa renda.

Art. 2º. Os objetivos do Programa são:

- I - propiciar o resgate da cidadania de pessoas que pertençam a famílias de baixa renda;
- II - propiciar aos participantes capacitação adicional e qualificação profissional;
- III - potencializar uma maior integração socioeconômica;
- IV - fomentar o autodesenvolvimento pessoal e profissional;
- V - gerar renda nos bairros, localidades e distritos;
- VI - preparar pessoas para o mercado de trabalho.

Art. 3º. O Programa “Meu Estágio é Fundamental” consistirá:

I - Na concessão de auxílio pecuniário, no valor de R\$400,00(quatrocentos) reais, este será o prazo máximo de 06(seis) meses, podendo ser renovado por igual período.

II - A duração do trabalho de bolsista não excederá seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada;



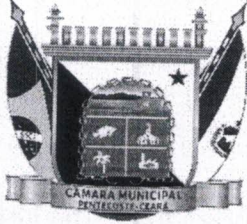
Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.ce.gov.br

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

III - a participação em capacitação adicional, serão ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiros desta municipalidade.

Parágrafo Único - O pagamento do auxílio pecuniário será feito mediante crédito bancário, em nome do beneficiário do programa “Meu estágio é Fundamental”, assistido por seu representante legal.

Art. 4º. Para fins do programa “Meu Estágio é Fundamental” será considerado beneficiário as pessoas de idades mínima de 18 (dezoito) anos, que não exerça atividade remunerada ou esteja desempregado, não possua rendimentos próprios, não tenha trabalhado de carteira assinada, pertença a família de baixa renda e com ela resida no município de Pentecoste há mais de 2 (dois) anos.

Art. 5º. Para habilitar-se no Programa, o beneficiário deverá preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Deverá está cadastrado nos dados do programa “Cadastro Único” do Governo Federal;

II - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 23 (vinte e três) anos;

III - não ter rendimentos próprios e nem bens materiais em seu nome;

IV - pertencer a família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a 50º (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo—se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuado apenas o benefício instituído por este programa;

V – assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do programa, às quais se sujeitará, sob pena de sofrer as sanções prevista no artigo 10, § 1º, desta lei.

§ 1º -- Para efeitos do Programa “Meu Estágio é Fundamental”, considera-se como família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.ce.gov.br

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

§ 2º - Para o enquadramento na faixa etária, considera-se a idade do beneficiário em números de anos completados até o dia do ano em que ocorrer seu cadastramento no Programa.

Art. 6º. A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do programa.

Art. 7º. Para participar do Programa “Meu Estágio é Fundamental”, o beneficiário, além de cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 5º desta lei, deverá:

- I – Manter a frequência de 90% (noventa por cento) no local onde foi designado;
- II – cumprir a carga horária fixada capacitação adicional e qualificação profissional;
- III – não ultrapassar o limite de faltas estipuladas no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Parágrafo Único – A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre os beneficiários e a Prefeitura do Município de Pentecoste.

Art. 8º. O Programa “Meu Estágio é Fundamental” será implantado gradativamente, priorizando, observando-se os seguintes critérios, sem prejuízo do atendimento ao disposto no artigo 5º desta lei:

- I - menores faixas de renda bruta familiar per capita;
- II – menor grau de escolaridade do beneficiário;
- III – famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses, em estado de desnutrição;
- IV – famílias com filhos e/ou dependentes portadores de necessidades especiais;
- V – famílias monoparentais;
- VI – famílias com maior número de filhos e/ou dependentes menores de 20 (vinte) anos;

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.ce.gov.br

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

§ 1º - Na hipótese do recebimento ilícito do auxílio, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o beneficiário, assistido por seu representante legal, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma a legislação municipal aplicável.

§ 2º - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceria que concorra para a concessão ilícita o benefício, aplicam-se sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

Art. 11º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais, ONGs e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta lei.

Parágrafo Único - Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.

Art. 12º. O Programa “Meu Estágio é Fundamental” ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social, ficando a critério do Secretário de Assistência Social o coordenador do programa, a que caberá estabelecer norma e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 13º. O Programa “Meu Estágio é Fundamental” contará com uma Comissão de Apoio, presidida pelo Secretário de Assistência Social, constituída por titulares ou representantes de órgãos governamentais e não governamentais, definida em decreto.

§ 1º - A Comissão mencionada na caput deste artigo terá por atribuições o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões visando ao aperfeiçoamento do Programa “Meu Estágio é fundamental”.

§ 2º - As atividades exercidas pelos membros da Comissão serão consideradas de relevância pública, não sendo remunerados.

Art. 14º. O Programa será desenvolvido durante todo o ano, tanto para a inscrições como para execução.

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.ce.gov.br

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Art 15º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 16º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rubens Cássio Barbosa Chagas
Rubens Cássio Barbosa Chagas
Vereador - AVANTE